



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.261, de 03 de abril de 1.991.

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

*ver Lei 2.273
21/5/92*

DESINCORPORA TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NO CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA, AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO PARA FINALIDADES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O terreno localizado no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, a Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18), fica desincorporado do domínio público municipal para a implantação de áreas comerciais no citado bairro, e autorizada a sua alienação mediante prévia avaliação e pública licitação, com destinação específica, como segue: - **TERRENO**: distante 186,00 metros do cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18) com a Avenida Emílio Calil, do lado esquerdo de quem da avenida vai à rotatória da Rua Melvin Jones (antiga rua 5), mede de frente para a Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18) 51,17 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede 76,50 metros, confrontando com os terrenos do Centro Comunitário e Casa do Menor André Luiz; do lado direito mede 66,10 metros, confrontando com o terreno da Associação dos Médicos e nos fundos mede 50,10 metros, confrontando com uma rua sem denominação, perfazendo uma área total de 3.572,13 m² (três mil, quinhentos e setenta e dois metros e treze decímetros quadrados). **ÁREA "A"** (RESERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE SUPERMERCADO E SUAS DEPENDÊNCIAS (PADARIA E CONFEITARIA): de forma irregular, mede de frente para a Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18) 24,51 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 71,08 metros, confrontando com a rua de pedestres; do lado direito mede 66,10 metros, confrontando com o terreno da Associação dos Médicos e nos fundos mede 24,00 metros, confrontando com a rua sem denominação; perfazendo uma área de 1.646,16 m². **ÁREA "B"** (RESERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE): de forma irregular, mede de frente para a rua de pedestres 12,35 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 20,43 metros confrontando com a Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18); do lado direito mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA C e nos fundos mede 16,50 metros, confrontando com o terreno do Centro Comunitário; perfazendo uma área de 288,50 m². **ÁREA "C"** (RESERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE AÇOUGUE): de forma regular, mede de frente para a rua de pedestres 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA B; do lado direito mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA D e nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o terreno do Centro Comunitário; perfazendo uma área de 240,00 m². **ÁREA "D"** (RESERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE QUITANDA): de forma regular, mede de frente para a rua de pedestres 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA C; do lado direito mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA E e nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o terreno do Centro Comunitário; perfazendo uma área de 240,00 m². **ÁREA "E"** (RESERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE BAZAR): de forma regular, mede de frente para a rua de pedestres 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA D; do lado direito mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA F e nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com terreno da Casa do Menor André Luiz; perfazendo uma área de 240,00 m². **ÁREA "F"** (RESERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO (LIVRE): de forma regular, mede de frente para a rua de pedestres 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA E; do



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.261, de 03 de abril de 1.991.

fls. 2

lado direito mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA G e nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o terreno da Casa do Menor André Luiz; perfazendo uma área de 240,00 m². ÁREA "G" (RESERVADA PARA A INSTALAÇÃO DE FARMÁCIA): de forma regular, mede de frente para a rua de pedestres - 12,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 20,00 metros, confrontando com a ÁREA F; do lado direito mede 20,00 metros, confrontando com a rua sem denominação e nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o terreno da Casa do Menor André Luiz; perfazendo uma área de 240,00 m². RUA DE PEDESTRES: de forma irregular, mede de frente para a Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18) 6,23 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede 72,35 metros, confrontando com as ÁREAS "B", "C", "D", "E", "F" e "G"; do lado direito mede 71,08 metros, confrontando com a ÁREA "A" e nos fundos mede 6,10 metros, confrontando com a rua sem denominação; perfazendo uma área de 437,47 m².

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ditas áreas de terras, através de licitações, estabelecendo-se que em caso de igualdade de condições nas propostas, terá preferência àquele que já explorar ramo comercial no Bairro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a municipalidade vier a adotar na alienação o sistema de pagamento parcelado, este não será superior ao número de 6 (seis) parcelas mensais e com as devidas atualizações em índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - À presente alienação fica condicionada ainda a necessidade de atendimento, pelos interessados, de todas as exigências técnicas do Código de Obras Municipal, bem como do Código Sanitário Estadual, exigências essas constantes do Processo Administrativo nº 53/90, do Departamento de Viação e Obras Públicas.

ARTIGO 4º - No compromisso de compra e venda deverão constar obrigatoriamente, cláusulas expressas pelas quais o promissário comprador se obriga a:-

- a) iniciar a edificação da obra na área adquirida em até 6 (seis) meses e concluí-la em até 18 (dezoito) meses;
- b) não desviar a destinação da obra, em hipótese alguma, sob pena de reversão da alienação feita, sem indenização por eventuais benfeitorias existentes.

ARTIGO 5º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes de que trata esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados no Núcleo Residencial Ipiranga.

ARTIGO 6º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de abril de 1.991.

MILTON ARBUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-